

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Corregedoria Regional

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022/SCR

Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que observem o disposto no art. 10 do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR, que prevê a realização de audiências de conciliação e de instrução e julgamento no formato presencial, como regra geral, especialmente nos casos de processos com parte no exercício do *jus postulandi*.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, CORREGEDORA DO E. TRT DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à justiça, previsto no art. 5°, XXXV da CF/88, como direito a uma tutela jurisdicional justa e efetiva, por meio da qual o cidadão busca a proteção de seus direitos eventualmente violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO que o *jus postulandi* pressupõe a hipossuficiência da parte autora na relação processual, bem como a limitação de acesso aos meios eletrônicos e à internet de qualidade;

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=0c1b472b-7e3c-42ca-af6d-7510fcbb4eaf

CONSIDERANDO que o art. 10 do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR prevê a realização de audiências de conciliação e de instrução e julgamento no formato presencial, como regra geral,

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que observem o disposto no art. 10 do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR, quanto à realização de audiências de conciliação e de instrução e julgamento no formato presencial, como regra geral, especialmente nos casos de processos com parte no exercício do *jus postulandi*.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de maio de 2022.

Assinado Eletronicamente

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

Desembargadora do Trabalho

Corregedora do TRT da 11ª Região